



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

- Administração 2013/2016 -

**LEI Nº 1.869/2014**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI 1.719, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 1.719, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-** Fica criado o cargo de Controlador Geral no âmbito da Controladoria Geral Interna, com atribuições de prestar assessoramento no controle interno das atividades da administração financeira, administrativa e patrimonial, da programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, inclusive, procedimentos licitatórios e a execução de convênios e contratos, exercendo as funções constitucionais de fiscalização da regularidade da receita e despesa, realizando auditorias internas nas unidades administrativas municipais, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicações, a execução dos programas de governo e do orçamento anual, bem como àquelas constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei.

**Parágrafo único-** O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno”.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, os demais artigos da Lei nº 1.719/2012 permanecem inalterados.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014).

*Liliana Maria Rezende Bullus*

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS  
PREFEITA MUNICIPAL**